



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 025

Processo nº 00.028/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. **MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS**, brasileira, viúva, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada nesta cidade, situada na Rua Manoel Rodrigues Antunes, nº 70 – Vila Nossa Senhora de Fátima, portadora da cédula de identidade RG 8.944.597-44 e do CPF/MF sob o nº 110.534.518-14, e de outro lado como LOCATÁRIO, o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 00.028/01, tem entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA é a senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, nº 143, Vila São Lúcio, nesta cidade de Botucatu-SP, cujo imóvel ora dado em locação para especificamente servir à instalação da Creche AAMI – Vila Aparecida..

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em **01 de fevereiro de 2001** e término em **30 de julho de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel no estado em que recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal será de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

Fls. 1/3

ju
AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

026

Processo nº 00.028/01

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, deverá incidir multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08411852.244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem deste procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

Fls. 2/3

M
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 027

Processo nº 00.028/01

CLÁUSULA DÉCIMA:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e IPTU, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o forum desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS
- LOCADORA -

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Fls. 3/3